

ATA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SANTA BÁRBARA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017), às quatorze horas (14:00) reuniram-se para reunião ordinária, no Memorial Afonso Pena os integrantes do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, convocados através de convite expedido pelo membro titular representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, e secretário-geral deste Conselho, Thalles Araújo Carneiro, entregue a todos os membros titulares e suplentes. Fizeram-se presentes: Ailton Geraldo da Silva; Anderson Pereira; Cláudia Cardinale da Silva Goulart; Claydes Regina Ricardo Araújo; Laudisnei Figueiredo; Neide Maria da Silva; Sara Cristina de Souza Neves; Thalles Araújo Carneiro; Verálicia da Silva. A reunião se instalou em primeira convocação com quórum suficiente, ou seja, com maioria absoluta de 06 (seis) representantes com direito a voto mais suplentes. A presidente Neide Maria da Silva agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a leitura da pauta dos assuntos que foram tratados: **01** - Análise e Deliberação do Regimento Interno do CMPC; **02** - Análise e Deliberação do Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC. Dando início aos trabalhos, o Secretário-Geral, Sr. Thalles Araújo Carneiro entregou a cada um dos membros presentes uma cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e uma cópia do Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC. Primeiramente, foi submetida à análise e deliberação do Conselho a proposta do Regimento Interno do CMPC. Após leitura minuciosa do texto, a considerar todos os artigos, após feitas as contribuições por parte dos membros presentes e após deliberação das mesmas, o Regimento Interno do CMPC foi colocado em votação para que o quórum presente deliberasse sobre sua aprovação. Portanto, ficou aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - FMC. Após leitura minuciosa do texto, a considerar todos os artigos, após feitas as contribuições por parte dos membros presentes e após deliberação das mesmas, o Regulamento do FMC foi colocado em votação para que o quórum presente deliberasse sobre sua aprovação. Portanto, ficou aprovado por unanimidade o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, que fica anexado a esta Ata de Reunião. *Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.817/2017.*

Artigo 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. § 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm um mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. § 3º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Santa Bárbara, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - 03 (três) membros representantes do Poder Público;
- II - 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e os representantes da Sociedade Civil serão indicados por segmentos artísticos e culturais do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I Plenário;
- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;
- V Grupos de Trabalho;
- VI Fóruns Setoriais e Territoriais.

Artigo 4º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X tomar conhecimento acerca das diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo

- OSCP's, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;
- XII contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santa Bárbara para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XIV promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura de Santa Bárbara;
- XIX estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara.
- Artigo 5º Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Artigo 6º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Artigo 7º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Artigo 8º Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.
- Artigo 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - setoriais e territoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Santa Bárbara - SMC.
- Artigo 10º Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural compete:
- I Convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho e convocar e presidir as reuniões extraordinárias, quando necessário;
- II Solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- III Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para análise e deliberação dos demais membros do Conselho;
- IV Representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara;
- V Encaminhar as deliberações do Conselho e fazer cumprir as decisões sempre que lhe competir;
- VI Solicitar ao Secretário Geral do Conselho os procedimentos para substituições de membros sempre que houver necessidade;
- VII Em deliberações aplicar o voto de minerva, em caso de empate na votação.

Artigo 11º Ao suplente do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, doravante denominado Vice-Presidente compete:

I Substituir o Presidente, sempre que necessário, e fazer cumprir as suas respectivas competências dispostas através do Artigo 10º.

Artigo 12º Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I Auxiliar o Presidente durante as reuniões do Conselho e redigir as Atas;

II Auxiliar o Presidente no que tange às tarefas administrativas do Conselho;

III Dispor de cópia do Regimento Interno durante as reuniões para as eventuais consultas que se fizerem necessárias pelos demais membros do Conselho;

IV Executar todas as providências necessárias em relação à substituição de membros do Conselho, quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 13º Ao suplente do Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural, doravante denominado Segundo Secretário compete:

I Substituir o Secretário Geral, sempre que necessário, e fazer cumprir as suas respectivas competências dispostas através do Artigo 12º.

Artigo 14º As Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural ocorrerão conforme o que se segue:

I Deverá ocorrer uma reunião ordinária a cada trimestre do ano vigente, ficando a cargo do Presidente a definição da data de cada reunião;

II Deverão ser convocadas em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de realização;

III Será instaurado o quórum mínimo em primeira convocação, levando em conta a maioria simples, ou seja, a metade de membros com direito a voto mais um. Não havendo quórum mínimo em primeira convocação, serão feitas mais duas convocações, sendo que ambas deverão obedecer a um prazo de 15 (quinze) minutos, e persistindo a não instauração de quórum mínimo, a reunião será realizada apenas em caráter consultivo, não sendo permitidas quaisquer deliberações.

IV As Reuniões Ordinária serão executadas em obediência à suas respectivas pautas pré-estabelecidas pela Presidência. Demais assuntos poderão ser apresentados pelos membros presentes, e somente serão deliberadas em caso de não haver necessidade de vistas ao assunto.

V Pedidos de vistas para análise de um assunto da pauta podem ser realizados por quaisquer membros presentes na reunião, ficando o assunto a ser deliberado, impreterivelmente, na reunião subsequente.

VI Terão direito a voto os membros titulares que se fizerem presentes, ou os suplentes dos respectivos membros titulares que estiverem ausentes.

VII Os membros suplentes que se fizerem presentes, mas que tiverem simultaneamente presentes os seus respectivos titulares, não terão direito a voto, mas terão direito a opinar sobre o assunto a ser votado, de modo que prevaleça a garantia de suas contribuições.

VIII Serão concedidas até três oportunidades por reunião, para participações de representantes da sociedade civil, não podendo extrapolar o prazo de cinco minutos para as devidas contribuições, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez, mediante autorização do Presidente;

IX As participações citadas no item anterior serão concedidas mediante pedido previamente realizado ao início da reunião, ordem de apresentação e autorização do Presidente.

Artigo 15º As Reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural ocorrerão conforme o que se segue:

I Poderão ser convocadas a qualquer momento, desde que obedeçam a uma antecedência

II Deverão ser executadas levando em consideração aos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII

do Artigo 14º.

Artigo 16º Este regimento interno poderá ser reformado pelo voto da maioria absoluta dos

membros titulares do Conselho, em sessão convocada especialmente para este fim, mediante

proposta de qualquer conselheiro ou do Prefeito Municipal.

Artigo 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Artigo 18º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.817/2017.

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria

Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara como fundo de

natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras

definidas nesta Lei.

Artigo 2º O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de

financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a

programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de

colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura -

FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal,

bem como de suas entidades vinculadas.

Artigo 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Santa Bárbara

e seus créditos adicionais;

II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III contribuições de mantenedores;

IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação

dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara;

resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promogões,

produtos e serviços de caráter cultural;

V doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos

internacionais;

VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo

Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de

remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura

realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de

Cultura - FMC;

IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente

sobre a matéria;

X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos

mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovavção de contas

de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de

Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII saldos de exercícios anteriores;

XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Artigo 4º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara e Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Artigo 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 6º O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Artigo 7º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal

Artigo 8º Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 9º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será composta por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara.

§ 2º Os 03 (três) membros da Sociedade Civil serão indicados por segmentos culturais e artísticos do município.

Artigo 10º Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 11º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II adequação orgamematária;

III viabilidade de execução;

IV capacidade técnico-operacional do proponente.

Artigo 12º Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando à pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Artigo 13º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Gestora do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I praticar os atos necessários à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II expedir atos normativos relativos à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

III elaborar programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Política Cultural - CPMC;

IV submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, as contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Artigo 14º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

I estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em consonância com os Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

II acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IV exercer o controle orgamematário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI contribuir na elaboração e divulgação dos editais para apresentação de projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Artigo 15º Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC:

I avaliar e selecionar projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, levando em conta os regulamentos dispostos através dos respectivos editais e critérios apontados através do Artigo 11º deste Decreto;

II analisar a documentação a ser apresentada por pessoas físicas e jurídicas nos editais para apresentação de projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III aprovar ou reprovar projetos culturais que não satisfaçam as exigências previstas em editais, na Lei nº 1.817/2017 e neste Decreto;

IV encaminhar os projetos culturais para apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V fiscalizar a execução dos projetos aprovados;

VI zelar pela observância dos prazos referentes à vigência dos convênios ou instrumentos similares e às prestações de contas;

VII colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a sugestão de medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SMFC.

Artigo 16º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17º Os casos omissos a este Decreto ficam a cargo de análise e parecer da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 18º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Thalles Araújo Carneiro, Secretário-Geral do Conselho Municipal de Política Cultural, que a redigiu e lavrou pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e demais participantes da reunião. Santa Bárbara, 27 de Setembro de 2017.

Thalles Araújo Carneiro Thalles Araújo Carneiro;

Aílton Geraldo da Silva Aílton Geraldo da Silva;

Anderson Pereira Anderson Pereira;

Cláudia Cardinale da Silva Goulart Cláudia Cardinale S. Goulart;

Claydes Regina Ricardo Araújo Claydes R. R. Araújo;

Laudisnei Figueiredo Laudisnei Martins Figueiredo;

Neide Maria da Silva Neide Maria da Silva;

Sara Cristina de Souza Neves Sara Cristina de Souza Neves;

Veralúcia da Silva Veralúcia da Silva.